

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2015

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Entorno.

Autor: Deputado CÉLIO SILVEIRA

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2015, de autoria do Deputado Célio Silveira, dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Entorno, a ser formado pelo desmembramento dos seguintes municípios do Estado de Goiás: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.

Para tanto, determina que o Tribunal Superior Eleitoral expeça instruções ao Tribunal Regional de Goiás para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito sobre a criação da nova unidade da federação.

O projeto dispõe também que, proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Entorno, conforme estabelece o §3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2015, trata da convocação de plebiscito para que a população do Estado de Goiás se manifeste sobre a criação do Estado do Entorno a ser criado por meio do desmembramento de dezoito municípios goianos localizados no entorno do Distrito Federal.

A criação do novo ente federado se justificaria, segundo seu Autor, porque a região *“vivencia dificuldades, especialmente pela distância entre o centro administrativo do Estado de Goiás e os municípios. Disso resulta a prestação insuficiente dos serviços públicos de educação, saúde, saneamento, habitação, segurança e outros, com consequente deterioração da qualidade de vida. Com essa realidade a população recorre aos serviços públicos do Distrito Federal, especialmente pela proximidade dos municípios com a capital, que ficam demasiadamente sobrecarregados e onerados. Essa é uma realidade vivenciada pelas capitais em regiões metropolitanas que prestam grande contingente de serviços públicos à população, enquanto áreas do interior recebem poucos investimentos da administração pública.”*

Reconhecemos que são muitos os espaços onde a presença do Estado é praticamente inexistente. No caso dos municípios goianos relacionados na proposta, a excessiva proximidade com a capital do País e a relativa distância da capital do seu Estado fazem com que as ações administrativas do poder público sejam ineficientes. A área do entorno de Brasília é uma das regiões mais problemáticas do Brasil, com altos índices de violência e carência de serviços e equipamentos públicos, resultando em péssima qualidade de vida para seus moradores.

A criação do Estado do Entorno pode trazer maior efetividade das ações administrativas e melhorar os indicadores econômicos e sociais da região limítrofe ao Distrito Federal. Assim, entendemos que deve ser aprovada a realização da consulta popular proposta no presente PDC, para que a população

diretamente interessada seja ouvida sobre o novo Estado. Não se trata, no momento, em absoluto, de se decidir pelo imediato desmembramento dos municípios relacionados, mas apenas da escuta democrática das pessoas mais interessados na questão.

Não obstante, a proposição apresenta alguns problemas que podem impedir sua aprovação quando de sua apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, como o fato de expedir instruções ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional de Goiás. Assim, mesmo não sendo do mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, apresentamos um texto substitutivo que corrige tais impropriedades.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2015, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2015

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Entorno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito em todos os Municípios do Estado de Goiás, para que a população se manifeste sobre a criação do Estado do Entorno.

Parágrafo único. O Estado do Entorno será constituído pelo desmembramento dos seguintes Municípios do Estado de Goiás: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.

Art. 2º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Entorno, conforme estabelecem o § 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator